DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4733/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9004/2013
PROTOCOLO	: 1418383
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR(A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR(A	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: MATUCHO MAGAZINE SONORA LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2013
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL
VALOR	: R$. 45.973,50 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Versam os presentes autos sobre a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato Administrativo nº 062/2013 originado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2013, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Matucho Magazine Sonora Ltda. – ME, ambos já julgados por nossa Corte de Contas através da Decisão Singular nº 03/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade; e de sua Execução Financeira (3ª fase).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA – 3ICE – 6102/2016 (fls. 203-207), manifestou-se pela regularidade da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 062/2013) e da sua Execução Financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvada a intempestividade apontada no item VI.1.b.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – 2ª PRC - nº 4804/2017 (fls.208) concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço, no valor de R$57.304,86 (cinquenta e sete mil, trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) nos termos do art. 120, §4º e art. 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o **RELATÓRIO**.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 062/2013 já foram julgados por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular 03/2014, cujo resultado foi pelas suas regularidades e legalidades.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, este refere-se ao acréscimo no valor de R$.11.374,20 (onze mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) e pela prorrogação do vencimento do Contrato Administrativo nº 062/2013, por mais 01 (um) mês, e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenhos, anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 57.347,50
Anulação de Empenho	R$ 42,84
Saldo de Empenho	R$ 57.304,86
Notas Fiscais	R$ 57.304,86
Ordens de Pagamento	R$ 57.304,86

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas f. 04/04 das peças nº 23/25 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade

Ante o exposto, observada a análise técnica da 3ª Inspetoria de

Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** de sua execução financeira (**3ª fase**), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 22 de maio de 2017.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

url